

?

Seção de Legislação do Município de Aratiba / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 07/05/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 03 DE MAIO DE 2016, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, DE QUE TRATA O Art. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II - Da contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, da Lei Municipal nº 3.844 de 03 de maio de 2016, se dará na razão de:

Alíquotas suplementares Progressivas %	Período de aplicação
8,25	01/2020 a 12/2020
8,35	01/2021 a 12/2021
8,50	01/2022 a 12/2022
9,75	01/2023 a 12/2023
10,12	01/2024 a 12/2042

§ 1º e 2º Inalterados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 07 do mês de maio de 2019.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Em data supra.

IVAR PAVAN,
Secretário.